



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL: ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA/SP QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA JOÃO RAMOS DE CAMARGO MIRANDA 05457020894.

CONTRATO N° 096/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0875/2020
EDITAL N°. 0010/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0007/2021

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **JOÃO RAMOS DE CAMARGO MIRANDA 05457020894**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 35.345.543/0001-25, com sede na Estrada Antonio Vital dos Santos, Km 02, Bairro da grama, Paraibuna/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **João Ramos de Camargo Miranda**, Proprietário, portador da cédula de identidade N°. 14630238-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N°. 054.570.208-94, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 0875/2020, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL: ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA/SP, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

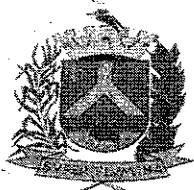
O presente contrato vigorará pelo prazo de execução dos serviços que será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$ 78.960,00 (setenta e oito mil novecentos e sessenta reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Média por Item	Média Total por Item
3	Serviço de transporte escolar: 01 (um) veículo de no mínimo 15 (quinze) lugares, contando com o motorista, para Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, com monitor de alunos. Itinerário: Colinas / São Germano / Salto / Dinho / Itapeva / Centro. Escolas: EMEF Irmã Irene Abres Lopes - Irmã Zoé. Período: Manhã.	28000	Km	R\$ 2,82	R\$ 78.960,00
Valor Total					R\$ 78.960,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela **CONTRATADA** aos



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados em acordo com o Calendário Escolar a ser fornecido pela Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e/ou Departamento Municipal de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser realizados nas imediações delimitadas por cada linha (item) de transporte e respectivo itinerário, podendo sofrer alterações conforme novas matrículas de alunos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser executados levando-se em consideração o conforto e pontualidade dos alunos, ficando previamente autorizados desvios de rota em caso de trânsito impedido ou engarrafamentos, desde que sejam extremamente necessários ao cumprimento dos horários de início de aula nas respectivas instituições de Ensino, cabendo a verificação de aumento abusivo na quilometragem rodada.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações da execução dos serviços, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição do veículo que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro / 5 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.03.01 - Setor de Ensino Fundamental

12.361.0004.2011 - Manutenção de Gestões Desenv. Ens. Básico

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 10 (dez) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme Anexo V.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratado, no todo ou em parte, observados os prazos



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento dos produtos.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Cumprirá as Normas de Segurança de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Arcará integralmente com as despesas no caso de ocorrência de infrações de trânsito de qualquer natureza durante a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Cumprirá à risca o Calendário Escolar a ser fornecido, anual ou semestralmente, pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Realizará as alterações de horário e/ou itinerário sempre que solicitado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer por Ordem Escrita e assinada por qualquer dos Responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, ou terceiro, devidamente designado pelo Departamento supramencionado.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviço, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhado, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora Maria Amélia Ribeiro dos Santos, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pela fiscalização dos serviços e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

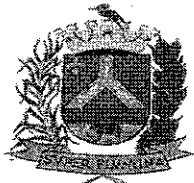
A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - Os previstos na cláusula décima segunda.

II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

- III - O atraso injustificado no início da prestação de serviços;
 - IV - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
 - VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
 - VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
 - VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93;
 - X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
 - XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N.º 8.666/93.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II - Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- VI - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.
- VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

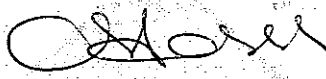
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

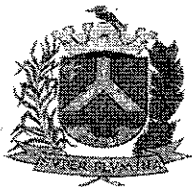
Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 01 de setembro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal


JOÃO RAMOS DE CAMARGO MIRANDA 05457020894
João Ramos de Camargo Miranda
Contratada


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Maria Amélia Ribeiro dos Santos
Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura Municipal de Paraibuna
Divisão de Gestão Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 07/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

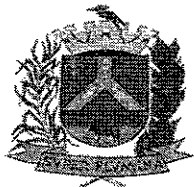
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
CNPJ N°. : 46.643.474/0001-52
CONTRATADA: JOÃO RAMOS DE CAMARGO MIRANDA 05457020894
CONTRATO N°. : 096/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. : 875/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N°. : 07/2021
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2021
VIGÊNCIA: 01/09/2022
VALOR (R\$): 78.960,00 (setenta e oito mil novecentos e sessenta reais)
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL: ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA/SP

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 01 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

JOÃO RAMOS DE CAMARGO MIRANDA 05457020894
João Ramos de Camargo Miranda
Contratada



Prefeitura Municipal de Paraibuna
Divisão de Gestão Administrativa

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo N°. : 875/2020

Pregão Eletrônico N°. : 0007/2021

Interessado: Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da Rede Municipal: estradas pavimentadas e não pavimentadas no município de Paraibuna/SP.

Contratada: JOÃO RAMOS DE CAMARGO MIRANDA 05457020894

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, a **PRÉFECTURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N°. 46.643.474/0001-52, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna/SP, doravante **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Sr. **Victor de Cassio Miranda**, Prefeito Municipal, **AUTORIZA** a empresa **JOÃO RAMOS DE CAMARGO MIRANDA 05457020894**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 35.345.543/0001-25, com sede na Estrada Antonio Vital dos Santos, Km 02, Bairro da grama, Paraibuna/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **João Ramos de Camargo Miranda**, Proprietário, portador da cédula de identidade N°. 14630238 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N°. 054.570.208-94 a executar os serviços contratados.

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com sua proposta de preços, observando todos os elementos técnicos do projeto.

VALOR: R\$ 78.960,00 (setenta e oito mil novecentos e sessenta reais).

Paraibuna, 01 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

JOÃO RAMOS DE CAMARGO MIRANDA 05457020894

João Ramos de Camargo Miranda
Contratada